



CONTRATO Nº 107/2022

ID CidadES Contratação nº 2022. 036E0700001.01.0015
PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2022

Processo n.º 001957/2022 de 19 de abril de 2022

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOS ARQUITETOS LTDA**, CNPJ Nº 22.335.648/0001-51, estabelecida na Rua Maria Eleonora Pereira, nº520, Sala 101,102,103,104 e 105, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP: 29.060-180, neste ato representado pelo **Sr. Floris Uyttenhove**, CPF nº059.843.447-00 e CI nº 3.784.496/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento contratação de empresa qualificada na realização dos serviços de engenharia, arquitetura e outros, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 27.991,05** (vinte sete mil, novecentos e noventa e um reais e cinco centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias;

4.1.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O recebimento e atesto dos serviços será precedido de revisão dos mesmos pelo fiscal do contrato, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para a realização desta.

5.2 - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto, mediante a apresentação de documentos fiscais hábeis, sem emendas ou rasuras.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá (ão) pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

a) 050001.2060500123.004 - Construção da Casa do Produtor / 44905100000 - Obras e instalações / Ficha: 141 / Fonte: 29900000000.

b) 080001.1545100043.020 - Construção e revitalização de praças, parques, jardins, ciclovias, calçadões e academia popular / 33903900000 - Outros serviços de terceiros, pessoa jurídica / Ficha: 312 / Fonte: 10010000001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO E EXECUÇÃO

7.1 - A PMI encaminhará a ordem de serviço à empresa contratada que terá o prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, para o **Lote 01 e 30 (trinta) dias corridos para o Lote 03**, contados a partir da data de recebimento da mesma, para entregar todos os projetos e serviços, podendo tal prazo ser prorrogado a critério da administração.

7.1.1 - Qualquer alteração deste prazo deverá ser previamente informada a PMI que se pronunciará quanto à concordância ou não.

7.1.2 - O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pela contratada e reconhecido pela PMI.

7.2 - O recebimento e ateste dos projetos será precedido de revisão dos mesmos pela equipe técnica da PMI, que terá o prazo de quinze dias para a realização desta. Deverá ser acompanhado da Nota Fiscal e será observado pela PMI se os mesmos estão de acordo com as especificações constantes neste instrumento e Projeto Básico.

7.3 - A execução deverá atender rigorosamente às especificações solicitadas. A execução fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da PMI, que solicitará à contratada que o serviço seja realizado novamente de acordo com o especificado, ou recusará a execução.

7.4 - A reparação ou nova realização de qualquer serviço deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias a contar da notificação da PMI à empresa sobre a recusa do mesmo. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

7.5 - Todos os projetos deverão estar de acordo com as normas vigentes para cada tipo de instalação ou estrutura. Deverão atender também aos critérios e normas de segurança, à legislação municipal, estadual ou federal quanto à preservação do meio ambiente.

7.6 - Os projetos completos deverão ser entregues em 01 (uma) via em meio digital passível de reprodução e (04) quatro vias impressas devidamente assinadas e identificadas.

7.7 - Os desenhos deverão ser apresentados em pranchas de tamanho adequado para manuseio e em escala compatível para a perfeita visualização das informações.

7.7.1 - Juntamente a cada via deverá ser anexada à respectiva ART ou RRT referentes aos projetos executados, as quais deverão estar devidamente assinadas e quitadas. Além



disso, toda a documentação deverá ser disponibilizada à municipalidade em arquivo digital aberto (dwg, xls, doc...), essencialmente nos casos de desenhos e planilhas orçamentárias.

7.8 - Caso seja necessário, durante a execução da obra, poderão ser solicitados aos autores dos projetos esclarecimentos a respeito de detalhes ou dimensionamentos realizados. Se necessário, poderá ainda ser solicitada a assinatura de novas cópias dos projetos.

7.9 - Antes de iniciar a execução dos projetos, um técnico (engenheiro ou arquiteto) representante da empresa ou os próprios autores dos projetos deverão realizar visita técnica ao imóvel para o qual a intervenção será proposta. Isso evitará erros decorrentes da falta de conhecimento da realidade local.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1- São Obrigações do Contratante:

- a) Pagar pelos serviços prestados;
- b) atestar e receber os serviços realizados de acordo com as condições estipuladas.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este objeto;
- d) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- e) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

8.2- São Obrigações da Contratada:

- a) entregar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste instrumento e Projeto Básico.
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- f) Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados;
- g) Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste instrumento;
- h) Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;



e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de

2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irredutíveis.

12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 19 de julho de 2022.

VANDER

PATRICIO:09680384764
384764

Assinado de forma digital por VANDER
PATRICIO:09680384764
Dados: 2022.07.21 08:17:02 -03'00'

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

FLORIS

UYTTENHOVE:05984344

700

Assinado de forma digital por

FLORIS

UYTTENHOVE:05984344700

Dados: 2022.07.20 11:59:10 -03'00'

CONTRATADA: _____

NOS ARQUITETOS LTDA

Sr. Floris Uyttenhove

MARCELO RIGO MAGNAGO:07992940717

Assinado de forma digital por MARCELO RIGO
MAGNAGO:07992940717
Dados: 2022.07.21 09:11:22 -03'00'

Testemunhas: _____

BRUNO BOWEN VILAS

NOVAS:11060143755

Assinado de forma digital por
BRUNO BOWEN VILAS
NOVAS:11060143755
Dados: 2022.07.20 12:02:44 -03'00'

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

ANEXO I - CONTRATO Nº 107/2022

Pregão Presencial Nº 000011/2022

Empresa: NOS ARQUITETOS LTDA ME

CNPJ: 22.335.648/0001-51

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS**LOTE 001**

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00141-29 90000000	731,56	M²	01.01 – PROJETO REDES ELÉTRICAS, PREVENDO PROJETO DE ENERGIA SOLAR		10,87	7.952,06
002	00141-29 90000000	731,56	M²	01.02 - PROJETO SPDA (PARARRAIO)		2,76	2.019,11
003	00141-29 90000000	731,56	M²	01.03 - PROJETO TELEFÔNICO		3,50	2.560,46
004	00141-29 90000000	731,56	M²	01.04 - PROJETO DE LÓGICA		2,76	2.019,11
005	00141-29 90000000	731,56	M²	01.05 – PROJETO DE SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO (VOZ, DADOS E SONORIZAÇÃO)		5,44	3.979,69
006	00141-29 90000000	89,25	M²	01.06 - PROJETO DE SONORIZAÇÃO (AUDITÓRIO)		1,49	132,98
007	00141-29 90000000	731,56	M²	01.07 - PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO E CONFORTO AMBIENTAL		4,39	3.211,55
Total do Lote 01							21.874,96

LOTE 003

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
013	00312-10 01000000	1.768,13	M²	03.01 - PROJETO REDES ELÉTRICAS		3,21	5.675,70
014	00312-10 01000000	32,31	M²	03.02 - PROJETO REDES ELÉTRICAS		10,87	351,21
015	00312-10 01000000	32,31	M²	03.03 - PROJETO SPDA (PARARRAIO)		2,76	89,18
Total do Lote 03							6.116,09
Total Geral							27.991,05

Itarana/ES, 19 de julho de 2022

VANDER**PATRICIO:09****680384764**Assinado de forma digital por VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2022.07.21 08:17:30 -03'00'**CONTRATANTE:****MUNICÍPIO DE ITARANA/ES****Sr. Vander Patricio****Prefeito Municipal**

FLORIS

UYTTENHOVE:05984344

700

Assinado de forma digital por FLORIS UYTTENHOVE:05984344700
Dados: 2022.07.20 12:00:21 -03'00'**CONTRATADA:****NOS ARQUITETOS LTDA ME****Sr. FLORIS UYTTENHOVE****Representante Legal**